

PROCESSO ON-LINE Nº 1279/19

DATA: 13/03/19

PROTOCOLO Nº 15.730.399-6

DATA: 25/04/19

PARECER CEE/CEIF Nº 431/19

APROVADO EM 05/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO OURO VERDE - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: ALTÔNIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 01/01/20 a 31/12/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção ao espaço próprio para o laboratório de Ciências e à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 157/19 – DPGE/Seed, de 11/06/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse da Escola Estadual do Campo Ouro Verde – Ensino Fundamental.

Esta escola situa-se à Avenida Principal s/n, município de Altônia. É mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEIF nº 5469/16, de 08/12/16, pelo prazo de dez anos, de 11/06/17 a 11/06/27.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para funcionamento: nº 76/82, de 21/06/82;
- b) reconhecimento: nº 2702/86, de 10/06/86;

PROCESSO ON-LINE Nº 1279/19

c) renovação do reconhecimento: nº 2046/17, de 10/05/17, com base no Parecer CEE/CEIF nº 90/17, de 03/04/17, a partir de 06/12/16 a 31/12/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 90/19, de 23/04/19, do NRE de Umuarama, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 24/04/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2289/19 - CEF/Seed, de 10/06/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** justifica-se que a escola não possui espaço próprio, portanto os materiais específicos estão guardados em armários, na sala da Biblioteca. O diretor relatou que a docente prepara as atividades práticas (experimentos) e as desenvolve na própria sala de aula ou em outros espaços da escola, com auxílio da direção e pedagoga. Destaca-se que a direção solicitou junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio do Sistema de Obras On-line, solicitação nº 7393, em 27/02/18, a construção do laboratório de Ciências, a qual foi deferida pela engenharia deste NRE, aguardamos as futuras determinações.

PROCESSO ON-LINE Nº 1279/19

(...) Destaca-se ainda, que conforme Ofício nº 0832/18 e Informação nº 02/18 – Fundepar/DIT, encaminhados ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, a Fundepar determinou algumas medidas para adequar a estrutura física e atender as necessidades das instituições de ensino escolares da rede pública estadual, na qual a Escola Estadual do Campo Ouro Verde está aguardando.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros** de 02/01/19, vigente até 03/10/19, e também apresentou o Certificado de Conformidade nº. 2264/18, de 27/07/18, válido até 27/07/19.

(...) **Licença Sanitária**, de 25/03/19 com vigência até 24/03/20.

Quadro de Avaliação Interna:

Curso	Ano Série Etapa	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018
E N S. F U N D A M E N T A L	6º	16	16	12	11	9	0	0	0	0	0	4	1	2	1	1	0	0	0	0	0	12	15	10	10	8
	7º	17	15	20	10	10	0	0	0	0	1	9	8	5	0	0	1	0	0	1	0	7	7	15	9	9
	8º	19	14	7	14	9	0	0	0	0	0	6	2	3	4	0	0	0	0	0	0	13	12	4	10	9
	9º	22	16	13	4	11	0	0	0	0	0	5	6	3	2	2	1	0	0	0	0	16	10	10	2	9

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/04/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem a Proposta Curricular do Curso.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 03/10/19 com o processo em trâmite.

PROCESSO ON-LINE Nº 1279/19

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Ouro Verde - Ensino Fundamental, município de Altônia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 01/01/20 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências, bem como equipá-lo com materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO ON-LINE Nº 1279/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF